

" LEI Nº. 1.201 "

DATA : 28 de Dezembro de 1.990.

SÚMULA: Dispõe sobre variação do Serviço de Inspeção Municipal Sanitário; Taxa de Saúde e o Fundo Especial de Serviços Sanitários e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

ARTIGO 1º) - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal Sanitário- SIMS, Unidade Administrativa que passará a integrar à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social do Município de Nova Esperança.

ARTIGO 2º) - Após a vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá normas pertinentes a execução dos Serviços de Saúde Pública na área de vigilância sanitária e Saneamento Básico do Município.

ARTIGO 3º) - A taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município - em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico.

ARTIGO 4º) - O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no Artigo anterior.

ARTIGO 5º) - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela que será elaborada através de Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal, para este específico fim.

§ 1º: Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida a averbação no respectivo documento.

§ 2º: Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretaria de saúde, através do Sistema de carga e descarga.

ARTIGO 6º) - A falta de pagamento da taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa estipulada no Decreto para este fim, observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 dias a contar da segue



notificação do lançamento. II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até sessenta dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º: Incidirá a correção monetária sobre o crédito Tributário observados os coeficientes oficiais, tendo-se por inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º: Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

ARTIGO 7º) - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à taxa de Saúde, bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do constante no Código Tributário Municipal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 8º) - Fica criado o Fundo Especial de Serviços sanitários Municipal- FESSAN, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital, necessários aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

ARTIGO 9º) - O FESSAN será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram, ainda, os recursos do " FESSAN ".

- a)- Auxílio, subvenção ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município;
- b)- Recursos transferidos por entidades pública ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por Lei ou através do Decreto Municipal, atribuídos ao FESSAN;
- c)- Receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação específicas;
- d)- O resultado da alienação de material ou equipamento pertencente ao FESSAN julgado inservível.
- e)- quaisquer outras rendas eventuais.

ARTIGO 10)- Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados no BANESTADO, em conta especial sobre a denominação de FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS- FESSAN, que será movimentada pelo Conselho Diretor

..... segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

..... folhas 003.....

do mesmo de acordo com deliberação do mesmo sob a forma de Resoluções.

ARTIGO 11)- O saldo positivo do FESSAN apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

ARTIGO 12)- O FESSAN será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente Nato, do Diretor do Departamento de Saúde, como seu Vice-Presidente, Chefe da Seção de Tributação do Município e um Servidor do Departamento de Fomento Agrícola.

ARTIGO 13)- O FESSAN é dotado de personalidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.

ARTIGO 14)- O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações normais, e exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela qual terá utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FESSAN, além da decorrente indenização, mediante descontos mensais em folhas de vencimentos após apuração ou inquérito.

ARTIGO 15)- Fica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual, Artigo 17, Inciso III e do Artigo 18, autorizado a estabelecer dos Decretos o percentual das destinações de recursos referentes à Taxa de Saúde e demais receitas que constituem o FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS - MUNICIPAL.

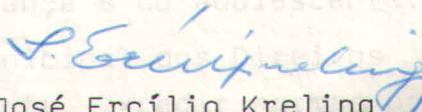
ARTIGO 16)- O FESSAN terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de trinta (30) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 17)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12),
DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (1.990).-


Aylton de Deus Mateus
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


José Ercílio Kreling
PREFEITO MUNICIPAL